



Prefeitura Municipal de Breves

LEI N.º 1.879/2001 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Economia e dá outras providências.

O Povo do Município de Breves, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Finanças passará a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF.

§1º - As atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças serão além das estabelecidas no art. 7º da Lei n.º 1.626 de 18 de novembro de 1993, as seguintes:

- I - promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
- II - propor e executar as políticas fiscal, orçamentária, contábil, financeira, e de controle de custos de competência do município;
- III - promover e acompanhar a execução das atividades de controle interno a cargo da Prefeitura;
- IV - elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Município;
- V - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e valores;
- VI - desempenhar outras atividades afins.

§ 2º - A dotação orçamentária a ser utilizada na execução das atribuições desta Secretaria será proveniente da extinta Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º - O espaço físico, local de funcionamento e recursos humanos indispensáveis ao funcionamento desta secretaria serão os mesmos utilizados na extinta Secretaria Municipal de Finanças.

transcrita



Prefeitura Municipal de Breves

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§1º - As atribuições da Secretaria Municipal de Educação serão as estabelecidas no art. 8º da Lei n.º 1.626 de 18 de novembro de 1993, excetuando-se as referentes a Cultura e Turismo.

§ 2º - Parte da dotação orçamentária destinada a extinta Secretaria Municipal de Educação e Cultura será utilizada na execução das atribuições desta Secretaria, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 3º - O espaço físico, local de funcionamento e recursos humanos indispensáveis ao funcionamento desta secretaria serão os mesmos utilizados na extinta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente passará a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

§ 1º - As atribuições da Secretaria Municipal de Saúde serão estabelecidas no Art. 9.º da Lei n.º 1.626 de 18 de novembro de 1993, excetuando-se as referentes ao Meio Ambiente.

§ 2º - Parte da dotação orçamentária destinada a extinta Secretaria de Saúde e Meio Ambiente será utilizada na execução das atribuições desta Secretaria, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 3º - O espaço físico, local de funcionamento e recursos humanos indispensáveis ao funcionamento desta Secretaria serão os mesmo utilizados na extinta Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social passará a denominar-se Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

§1º - As atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social serão além das estabelecidas no art. 10º da Lei n.º 1.626 de 18 de novembro de 1993, as seguintes:

I – identificar e propor às demais Secretarias programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local.

DEUS SEJA LOUVADO



Prefeitura Municipal de Breves

II – elaborar projetos e programas visando a valorização do trabalhador, em articulação com outros órgãos governamentais ou não governamentais;

III – celebrar convênios com outros órgãos governamentais e não governamentais, para auxiliar na defesa dos direitos do trabalhador;

IV – desempenhar outras atividades afins.

§ 2º - A dotação orçamentária a ser utilizada na execução das atribuições desta Secretaria será proveniente da extinta Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - o espaço físico, local de funcionamento e recursos humanos indispensáveis ao funcionamento desta Secretaria serão os mesmo utilizados na extinta Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Economia passará a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agricultura – SEMARHA.

§ 1º As atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agricultura serão além das estabelecidas no parágrafo único do Art. 1º da Lei n.º 1.841 de 03 de janeiro de 2001, as seguintes:

I - promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;

II - conservar e manter parques, praças e jardins públicos e executar planos de arborização de vias e logradouros públicos em articulação com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos naturais, hídricos e paisagísticos no Município;

IV - coordenar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente;

V – promover estudos relativos a zoneamento e ao uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;



Prefeitura Municipal de Breves

VI - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

VII - desempenhar outras atividades afins.

§ 2º - A dotação orçamentária a ser utilizada na execução das atribuições desta Secretaria será proveniente da extinta Secretaria Municipal de Agricultura e Economia, e parte da dotação orçamentária da extinta Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

§ 3º - o espaço físico, local de funcionamento e recursos humanos indispensáveis ao funcionamento desta Secretaria serão os mesmos utilizados na extinta Secretaria Municipal de Agricultura e Economia.

Art. 6º - A alteração das Secretarias, não implicará em despesas adicionais, estando portanto em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 101/2000 - Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Breves (PA), 12 de novembro de 2001.


LUIZ FURTADO REBÊLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra nos termos da Lei Orgânica Municipal


Cynthia das Graças Santos Bittencourt
Secretária Municipal de Administração